



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

### PARECER

**PROJETO DE LEI N. 126/2019**

**PROPONENTE: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO**

**RELATORA: DEPUTADA DRA. MAYARA PINHEIRO REIS**

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de hospitais, clínicas e postos de saúde localizados no Estado do Amazonas, afixarem cartaz ou similar, informando sobre a Lei Federal n. 11.108/05, que assegura a presença junto à parturiente de 01 (um) acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

### I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame e parecer, o Projeto de Lei n. 126/2019, de autoria da Ilustre Parlamentar **ALESSANDRA CAMPÊLO**, o qual 'DISPÕE sobre a obrigatoriedade de hospitais, clínicas e postos de saúde localizados no Estado do Amazonas, afixarem cartaz ou similar, informando sobre a Lei Federal n. 11.108/05, que assegura a presença junto à parturiente de 01 (um) acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato'.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

### **COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA**

A propositura tramitou na forma regimental sem interposição de emendas.

Inicialmente, foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, tendo o relator opinado favoravelmente à sua aprovação (fls. 4/6), o qual foi aprovado por unanimidade, na reunião de 11.04.2019 (fls. 07), de Assuntos Econômicos (fls. 8/10), com parecer favorável e aprovado por unanimidade na reunião do dia 12.06.2019 (fls. 11).

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a propositura chega a esta Comissão de Saúde para análise dos aspectos previstos no artigo 27, XVII do Regimento Interno.

Avoco o Processo, nos termos regimentais, e passo a emitir Parecer.

É o Relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Com base no que dispõem os artigos 33, *caput*, da Constituição Estadual, e 87, I, do Regimento Interno, a eminentíssima deputada Alessandra Campêlo submete para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

### **COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA**

de Lei, justificando a iniciativa, conforme consta nos autos, da importância quanto a divulgar em estabelecimentos de saúde, a fim de que os agentes de saúde, bem como mulheres parturientes e suas famílias conheçam a Lei Federal n. 11.108/05, que alterou a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que garante às parturientes o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Neste caso, o presente projeto de lei apresenta-se como forma de ampliar o conhecimento popular acerca desta legislação de âmbito nacional e dos direitos e deveres inerentes a esta norma federal.

Diante da grande relevância social que se reveste a matéria na defesa do direito a saúde, e ainda, tendo em vista a constatação de que a propositura atende aos preceitos legais, bem como sua conformidade com as regras do processo legislativo, recomendo sua aprovação.

### **III - VOTO**

Do esboçado na fundamentação, sob o prisma que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei

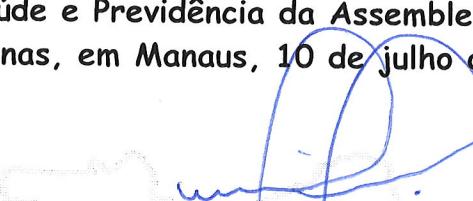


**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA**

epigrafado, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário  
desta Casa de Leis, idêntico proceder.

**S.R. da Comissão de Saúde e Previdência da Assembleia Legislativa do  
Estado do Amazonas, em Manaus, 10 de julho de 2019.**

  
**DRA. MAYARA PINHEIRO REIS**  
Deputada Relatora

